

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES CVM**  
**SEI nº 19957.011574/2017-99 e 19957.011582/2017-35**

**TERMO DE COMPROMISSO**

**A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Barbosa, de um lado, e de outro, doravante denominados **COMPROMITENTES, GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.830.108/0001-65, neste ato representada por Daniel Gomes Maranhão Junior, contador, portador da cédula de identidade nº 12.663.095 – SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.962.868-45, e José Tavares de Lucena, contador, portador da cédula de identidade nº 10.171.767-2 – SSP/SP e no CPF/MF sob o nº 918.938.529-49, **DIRECTA AUDITORES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.245.719/0001-09, neste ato representada por José Tavares de Lucena, acima qualificado, e **CLÓVIS AILTON MADEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.599.328-72, tendo em vista a proposta formulada nos autos dos Processos Administrativos Sancionadores CVM nº 19957.011574/2017-99 e 19957.011582/2017-35 (“PAS”), aprovada pelo Colegiado da CVM em reunião de 27.11.2018, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º do artigo 11 da Lei nº 6.385/76, bem como nos incisos I e II do artigo 7º da Deliberação CVM nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª** – A **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES** e a **DIRECTA AUDITORES** obrigam-se a pagar à CVM, em benefício do mercado de valores mobiliários, como condição para celebração do Termo de Compromisso, a quantia **individual** de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), perfazendo o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

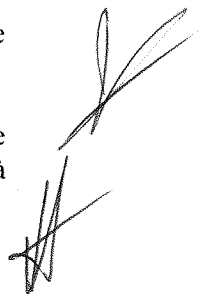
**Cláusula 2ª** – **CLÓVIS AILTON MADEIRA** obriga-se a deixar de exercer, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar de 10 (dez) dias da publicação deste Termo de Compromisso no sítio eletrônico da CVM, a função/cargo de responsável técnico da Grant Thornton ou de qualquer outra sociedade de auditoria, em auditorias de companhias abertas e demais entidades integrantes do mercado de valores mobiliários. Ademais, ressaltou que, nesse período de tempo, estará impedido de adotar quaisquer atos que, direta ou indiretamente, sejam inerentes à função/cargo de responsável técnico, como, por exemplo, emitir ou assinar relatórios de auditoria relacionados a entidades no âmbito do mercado de valores mobiliários, submetidos à regulação e fiscalização da CVM.

**Cláusula 3ª** – Os pagamentos previstos na cláusula primeira serão feitos **individualmente** por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), nas quais deverão constar os respectivos CNPJ's, e efetuados no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no sítio eletrônico da CVM. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), obedecerá aos códigos 173030 para Unidade Gestora (CVM); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (CVM – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20175762.

**Cláusula 4ª** - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (“CCP”) cópia dos comprovantes dos pagamentos realizados, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento das obrigações pecuniárias.

**Cláusula 5ª** - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

**Cláusula 6ª** - Nos termos do parágrafo 6º do artigo 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.



**Cláusula 7ª** - O andamento do PAS ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no sítio eletrônico da CVM, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.


**Cláusula 8ª** - A Superintendência Administrativo-Financeira (“SAD”) deverá atestar o cumprimento das obrigações pecuniárias pactuadas e a Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (“SNC”) deverá atestar o cumprimento da obrigação de não fazer pactuada na Cláusula 2ª deste **TERMO DE COMPROMISSO**.

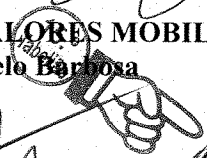
**Cláusula 9ª** - Uma vez cumpridas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela SAD e pela SNC, o PAS será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

**Cláusula 10ª** - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o parágrafo 7º do artigo 11 da Lei nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao PAS, nos termos do § 8º do citado artigo.

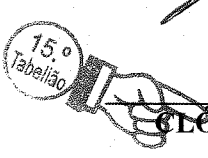
E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em duas vias de igual teor e forma, que será publicado no sítio eletrônico da CVM para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019.

  
**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
Marcelo Barbosa

  
**GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**  
Daniel Gomes Maranhão Junior e José Tavares Lucena

**DIRECTA AUDITORES**  
José Tavares Lucena

  
**CLÓVIS AILTON MADEIRA**

**Testemunhas:**

Rui Carlos M. Scarpel  
Nome: Rui Carlos Martins Scarpel  
CPF: 224.479.658-26

Marcos Alexandre Costa H.  
Nome: Marcos Alexandre Costa H. CARVALHO  
CPF: 080.542.957-31

TABELIAO OLIVEIRA LIMA  
15º Cartório de Notas  
Bul. João Roberto de Oliveira Lima  
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005  
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP  
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO as Firmas(s) de:  
DANIEL GOMES MARANHÃO JUNIOR, JOSÉ TAVARES DE LUCENA, CLÓVIS AILTON MADEIRA, a qual confere com padrão depositado em Cartório.  
São Paulo/SP, 12/03/2019 - 14:05:45  
Em Testemunho da Verdade, Total R\$ 38.000,00  
CHRISTIANO REVALHO - ESCRITÁRIO AUT.  
Etiqueta: 2234079 Selos: AD 401524 AD 401525  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE AD7912

